

**Deliberação Normativa CERH - MG nº 06, de 04 de outubro de 2002.**

Estabelece as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais. <sup>[1]</sup>     

**(Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 05/10/2002)**

O **Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 41, I, da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, considerando a necessidade de:

- 1- orientar o planejamento, estruturação e formação de comitês de bacia hidrográfica;
- 2- subsidiar a elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos, dos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, programas de desenvolvimento e outros estudos regionais;
- 3- subsidiar a implantação dos demais instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos e a gestão descentralizada desses recursos; e

Considerando a aprovação das Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais – UPGRH-MG, também denominadas Circunscrições Hidrográficas, na 8ª Reunião Ordinária do CERH-MG, ocorrida em 31 de agosto de 1999, com retificação aprovada na 21ª Reunião Ordinária realizada em 19 de junho de 2002,

**DELIBERA:**

Art. 1º Ficam estabelecidas as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais – UPGRH-MG, constantes do Anexo Único desta Deliberação. <sup>[2] [3]</sup>          

Art. 2º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2002

**Celso Castilho de Souza**  
**Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Presidente do CERH/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 06/02**  
**DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH-MG**

UNIDADES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS – UPGRH-MG

**Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (PN), subdividida em três unidades:**

1. nascentes do rio Paranaíba até jusante da barragem de Itumbiara – PN1;
2. bacia do rio Araguari – PN2;
3. baixo curso (da barragem de Itumbiara até a foz) – PN3;

**Bacia Hidrográfica do Rio Grande (GD), subdividida em oito unidades:**

1. nascentes do rio Grande até a confluência com o rio das Mortes (exclusive) – GD1;
2. região das bacias dos rios das Mortes e Jacaré – GD2;
3. região do entorno do reservatório de Furnas – GD3;
4. bacia do rio Verde – GD4;
5. bacia do rio Sapucaí – GD5;
6. bacias dos rios Pardo e Mogi-Guaçu – GD6;
7. região do entorno do reservatório de Mascarenhas de Moraes (Peixoto) e ribeirão Sapucaí – GD7;
8. baixo curso do rio Grande a jusante do reservatório de Mascarenhas de Moraes (Peixoto) – GD8;

**Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (PS), com duas unidades:**

1. região da bacia do rio Paraibuna – PS1;
2. região das bacias dos rios Pomba e Muriaé – PS2;

**Bacia Hidrográfica do Rio Doce (DO), com cinco unidades:** <sup>[4]</sup>

- 1 - nascentes do rio Piranga até confluência com o rio Piracicaba (exclusive) – DO1;
- 2 - bacia do rio Piracicaba – DO2;
- 3 - bacia do rio Santo Antônio e margem esquerda do rio Doce, entre as confluências dos rios Piracicaba e Santo Antônio – DO3;
- 4 - região da bacia do rio Suaçuí Grande – DO4;
- 5 - região do rio Caratinga – DO5;
- 6 - região do rio Manhuaçu – DO6;

**Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri (MU), com uma unidade:**

1. a totalidade da bacia no Estado – MU1;

**Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus (SM), com uma unidade:**

1. toda a bacia em Minas – SM1;

**Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha (JQ), com três unidades:**

1. nascentes até montante da confluência com o rio Salinas (exclusive) – JQ1;
2. bacia do rio Araçuaí – JQ2;
3. rio Jequitinhonha, de montante da confluência com o rio Salinas até divisa do Estado (exceto a bacia do Araçuaí) – JQ3;

**Bacia do Hidrográfica Rio Pardo (PA), com uma unidade:**

1. toda a área da bacia no Estado – PA1;

### **Bacia do Hidrográfica Rio São Francisco (SF), com dez unidades:**

1. nascentes até confluência com o rio Pará (exclusive) – SF1;
2. bacia do rio Pará – SF2;
3. bacia do rio Paraopeba – SF3;
4. região do entorno do reservatório de Três Marias – SF4;
5. bacia do rio das Velhas – SF5;
6. região dos rios Jequitaí, Pacuí e trecho do rio São Francisco, de jusante da confluência com o rio Abaeté até jusante da confluência com o rio Urucuia (exceto os rios Urucuia e Paracatu) – SF6;
7. bacia do rio Paracatu – SF7;
8. bacia do rio Urucuia e afluentes da margem esquerda do rio São Francisco entre os rios Paracatu e Urucuia – SF8;
9. rio São Francisco, de jusante da confluência com o rio Urucuia até montante da confluência com o rio Carinhanha – SF9;
10. bacia do rio Verde Grande – SF10.

## **UNIDADE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA**

### **HIDROGRÁFICA DOS RIOS PIRACICABA E JAGUARI - PJ**<sup>[5]</sup>

#### **Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (PJ), com uma unidade:**

- 1 – A totalidade da bacia no Estado – PJ1;

---

[1] [A Deliberação Normativa CERH – MG Nº 18, de 21 de dezembro de 2005](#). (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 22/12/2005) altera o anexo da Deliberação Normativa acima, que estabelece as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais.

[2] [A Deliberação Normativa CERH – MG nº 15, de 22 de setembro de 2004](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 18/11/2004) estabeleceu a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos UPGRH-MG da região do rio Manhuaçu – DO6; a partir do desmembramento da UPGRH-MG DO5 - região dos rios Caratinga e Manhuaçu.

[3] [A Deliberação Normativa CERH – MG Nº 18, de 21 de dezembro de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" em 22/12/2007) alterou a Deliberação Normativa CERH-MG n.º 06, de 04 de outubro de 2002, que estabelece as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais.

[4] [A Deliberação Normativa CERH – MG nº 15, de 22 de setembro de 2004](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 18/11/2004) deu nova redação ao item Bacia Hidrográfica do Rio Doce (DO) do Anexo Único desta Deliberação, que tinha a seguinte redação original: "Bacia Hidrográfica do Rio Doce (DO), com cinco unidades: 1-nascentes do rio Piranga até confluência com o rio Piracicaba (exclusive) – DO1; 2-bacia do rio Piracicaba – DO2; 3-bacia do rio Santo Antônio e margem esquerda do rio Doce, entre as confluências dos rios Piracicaba e Santo Antônio – DO3; 4- região da bacia do rio Suaçuí Grande – DO4; 5 -região dos rios Caratinga e Manhuaçu – DO5;"

[5] [A Deliberação Normativa CERH – MG Nº 18, de 21 de dezembro de 2005](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 22/12/2005) acrescentou este item ao Anexo Único desta Deliberação Normativa.